ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 002 /2013 -MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA F. RAMOS DOS SANTOS-ME (ICATEL).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, estabelecido em Belém à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, bairro Cidade Velha, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a empresa **F. RAMOS DOS SANTOS-ME**, portadora do CNPJ nº 07.415.738/0001-69, estabelecida à Rua Levindo Rocha, nº 2675, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, Baião/PA, Fone: (91) 8800-9147, E-mail: fnandoicatel@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **FERNANDO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado em Baião/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 032/2012** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis n° 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 247/2012-SGJ -TA – Protocolo nº 40895/2012.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Baião/PA**, através de acesso via rádio, Plano 128 Kbps, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, referente à mensalidade, mais a parcela única de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** referentes aos equipamentos e à instalação, perfazendo o valor total de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco Itaú S/A, agência: 1643, Conta Corrente de nº 41573-8**, até o 5º(quinto) dia útil.

4.2. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo a contar da data de apresentação da proposta.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: **12101.03.126.1357.6465** – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;
Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Baião – PA,** além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou

prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente,
sempre que for necessário;

XII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 247/2012-SGJ-TA (protocolo nº. 40895/2012)**;

XIV – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XV – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XVI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pala ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;
b) as atividades desenvolvidas;
c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2. O serviço deve atender as seguintes características:

8.2.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.2.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 100% da capacidade contratada;

8.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.6. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, a quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I – **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III – **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na prestação do serviço;
b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado o servidor *Roberto Carlos Soares Figueiredo*, lotado na Promotoria de Justiça de Parauapebas, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 15 de janeiro de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

F. RAMOS DOS SANTOS-ME (ICATEL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Roberto Carlos S. Figueiredo
Cargo:

Roberto Carlos S. Figueiredo
Aux. Administração do MP/PA
Mat. 999.966

2) Mônica dos Snts.
Cargo: Aux. de Administração MP/PA.

b) Até 31 de janeiro de 2013, para os municípios vinculados à **1ª Controladoria:**

Abaetetuba	Colares	Magalhães Barata	São João do Araguaia
Abel Figueiredo	Faro	Nova Esperança do Piriá	São João da Ponta
Ananindeua	Goianésia do Pará	Novo Repartimento	Terra Santa
Aurora do Pará	Irituia	Salinópolis	Trairão
Cachoeira do Piriá	Itaituba	Santa Luzia do Pará	Xinguara

c) Até 01 de fevereiro de 2013, para os municípios vinculados à **2ª Controladoria:**

Afuá	Cametá	Melgaço	S. Sebastião da Boa Vista
Anajás	Chaves	Moju	Salvaterra
Bagre	Curralinho	Muaná	Santa Cruz do Arari
Barcarena	Gurupá	Oeiras do Pará	Soure
Breves	Igarapé-Miri	Ponta de Pedras	
Cachoeira do Arari	Limoeiro do Ajurú	Portel	

d) Até 04 de fevereiro de 2013, para os municípios vinculados à **3ª Controladoria:**

Alenquer	Jacareacanga	Óbidos	Rurópolis
Almeirim	Juruti	Oriximiná	Santarém
Aveiro	Medicilândia	Pacajá	Senador José Porfírio
Belterra	Monte Alegre	Porto de Moz	Uruará
Curuá	Novo Progresso	Prainha	

e) Até 05 de fevereiro de 2013, para os municípios vinculados à

Augusto Corrêa	Inhangapi	Primavera	Terra Alta
Bragança	Maracanã	Quatipuru	Tracuateua
Capanema	Marapanim	Santarém-Novo	Viseu
Castanhal	Marituba	São Domingos do Capim	
Curuçá	Nova Timboteua	São Francisco do Pará	
Igarapé-Açu	Peixe-Boi	São João de Pirabas	

f) Até 06 de de fevereiro de 2013, para os municípios vinculados à **5ª Controladoria:**

Acará	Concórdia do Pará	Jacundá	Rondon do Pará
Baião	Curionópolis	Marabá	Tailândia
Bom Jesus do Tocantins	Dom Eliseu	Mocajuba	Tomé-Açu
Breu Branco	Eldorado do Carajás	Nova Ipixuna	Ulianópolis
Bujaru	Itupiranga	Placas	

g) Até 07 de fevereiro de 2013, para os municípios vinculados à **6ª Controladoria:**

Água Azul do Norte	Floresta do Araguaia	Piçarra	São Domingos do Araguaia
Bannach	Ourilândia do Norte	Redenção do Pará	São Geraldo do Araguaia
Brejo Grande do Araguaia	Palestina do Pará	Rio Maria	Sapucaia
Conceição do Araguaia	Parauapebas	Santa Maria das Barreiras	Tucumã
Cumaru do Norte	Pau D'Arco	Santana do Araguaia	

h) Até 08 de fevereiro de 2013, para os municípios vinculados à **7ª Controladoria:**

Altamira	Capitão-Poço	Santa Bárbara do Pará	São Miguel do Guamá
Anapu	Garrafão do Norte	Santa Izabel do Pará	Tucuruí
Benevides	Ipixuna do Pará	Santa Maria do Pará	Vigia
Bonito	Mãe do Rio	Santo Antonio do Tauá	Vitória do Xingu
Brasil Novo	Ourém	São Caetano de Odivelas	
Canaã do Carajás	Paragominas	São Félix do Xingu	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 478606
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2013NE00049
Valor: 82,200.00
Data: 07/01/2013
Vigência: 07/01/2013 a 07/02/2013
Objeto: Produção do Programa "É da Sua Conta Pará", conforme Dispensa de Licitação nº 15/2012.
Dispensa: 15/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01131112247860000 339039 0101000000
Estadual
Contratado: TV NORTE INDEPENDENTE
Endereço: Travessa Angustura, Bairro: Marco, 3585
CEP. 66095-040 - Belém/PA
Telefone: 9132763044
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 001/2012-MPPA – LOTES V E VII
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478432
O **Ministério Público do Estado do Pará**, através da Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas licitantes DESCLASSIFICADAS no Lote V – Construção do prédio da Promotoria de Justiça de Altamira/Pa e no Lote VII – Construção do prédio da Promotoria de Justiça de Redenção/Pa da Concorrência nº 001/2012MP/PA para, com fundamento no Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que levaram as suas desclassificações, na sessão que se realizará no dia **28/01/2013 às 10:00 horas** no Prédio SEDE do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, Bairro Cidade Velha, nesta capital,
Belém, 15 de Janeiro de 2013.
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 478433
Contrato: 2
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviço de internet para Promotoria de Justiça de Baião/PA, via rádio, Plano 128 Kbps, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado.
Valor Total: 5,100.00
Data Assinatura: 15/01/2013
Vigência: 16/01/2013 a 15/01/2014
Dispensa: 32/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000
Estadual
Contratado: F. RAMOS DOS SANTOS - ME
Endereço: Av Pres Getúlio Vargas, 2675
CEP. 68465-000 - Baião/PATelefone: 9188009147
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478434
Inexigibilidade: 1/2013
Data: 15/01/2013
Valor: 7,990.00
Objeto: Renovação da assinatura do serviço on line ao sistema informatizado de pesquisa de preços - Banco de Preços
Fundamento Legal: Art. 25, I
Data de Ratificação: 15/01/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 339039 0101000000
Estadual
Contratado(s):
Nome: N.P. EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: R Lourenço Pinto, Bairro: Centro, 196
CEP. 80010-160 - Curitiba/PR
Telefone: 4137781745
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIA N.º 2802/2012-MP/SGJ-TA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478750
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 4516/2012-MP/PGJ, de 8/10/2012,
R E S O L V E :
I - AUTORIZAR a servidora EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO, Auxiliar de Administração, a gozar 7 (sete) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 2587/2011-MP/SGJ-TA, de 13/12/2011, e suspensas pela PORTARIA N.º 1943/2012-MP/SGJ-TA, de 30/7/2012, no período de 5 a 11/12/2012.
II - AUTORIZAR o servidor JOSÉ CERDEIRA LOPES, Motorista, a gozar 5 (cinco) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 198/2012-MP/SGJ-TA, de 6/2/2012, e suspensas pela PORTARIA N.º 315/2012-MP/SGJ-TA, de 24/2/2012, no período de 28/1 a 1º/2/2013.
III - AUTORIZAR o servidor JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO, Auxiliar de Administração, a gozar 10 (dez) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1697/2012-MP/SGJ-TA, de 29/6/2012, e suspensas pela PORTARIA N.º 2290/2012-MP/SGJ-TA, de 27/8/2012, no período de 7 a 16/1/2013.
IV - AUTORIZAR o servidor MÁRCIO JOSÉ SANTOS DA SILVA, Auxiliar de Administração, a gozar 14 (quatorze) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 82/2012-MP/SGJ-TA, de 19/1/2012, e suspensas pela PORTARIA N.º 222/2012-MP/SGJ-TA, de 7/2/2012, no período de 21/1 a 3/2/2013.
V - AUTORIZAR o servidor RAIMUNDO DE CASTRO FREIRES, Auxiliar de Administração, a gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 3340/2009-MP/SGJ-TA, de 17/12/2009, e suspensas pela PORTARIA N.º 180/2010-MP/SGJ-TA, de 15/1/2010, no período de 7/12/2012 a 5/1/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 7 de dezembro de 2012.
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa, em exercício

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478485
AVISO - DECRETO
O **MUNICIPIO DE PAU D'ARCO**, através do Prefeito Municipal, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a inexistência de transição governamental no município. **DECRETA:** Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração publica municipal, conforme Decreto nº. 022 de 02 de Janeiro de 2013, as medidas de que trata o presente Decreto terão vigência por tempo indeterminado. Gabinete do Prefeito - Pau D'arco, 03 de Janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478550
Por Conveniência da Administração, Fica Revogado o Processo Licitatório CONVITE nº 1/2012-00078. Pgm.: 16/01/2013.
TOMADA DE PREÇOS - 039/2012 – Reabertura - Obj: Cont. de espaço publicitário em emissora de Rádio FM, com raio de alcance de 100 km, objetivando a veiculação do Programa Diário Bom Dia Prefeito, durante o exercício/2013. **Reabertura: 31/01/2013 às 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.:16/01/2013.
TOMADA DE PREÇOS - 040/2012 – Reabertura - Obj: Cont. de espaço publicitário em emissora de Rádio, objetivando a veiculação do Programa Diário Bom Dia Prefeito, durante o exercício/2013. **Reabertura: 31/01/2013 às 14:30 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.:16/01/2013.
DESPACHO: Considerando os termos de exposição emanados da Sec. Municipal de Educação - SEMEC, os termos do Parecer Jurídico, dada a necessidade da: Contratação de emp. especializada em prestação de serviços de pequenos reparos de

Imprensa Oficial do Estado — Secretaria Especial de Estado de Gestão — DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE